



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 443/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

CNPJ: 11.366.609/0001-03

Nº CNES: 2715295

Endereço: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO,757

Bairro: CENTRO

Cidade: Condado - PE

Telefone(s): (81)3642-2597

Diretor Técnico: JÉSSICA COTRIM DANTAS - CRM-PE: 29897

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 31/10/2022 - 09:55 a 11:35

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assessora Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jéssica Cotrim Dantas; Isabele Santiago da Silva; Inêz Silva

Cargo(s): Diretora Técnica; Enfermeira Diarista, Coren 422380; Secretária da Diretoria

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo Cremepe 017302/2022.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 11/10/2021, sistema CFM 351/2022.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência e ambulatorial.

Atendimentos Ambulatoriais:

- Cardiologia;

- Psiquiatria;

- Cirurgia Geral (pequenos procedimentos);

- Ultrassonografia.

Atendimentos de Urgência/Emergência (cerca de 100 a 120/atendimentos/24horas):

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 01 parto/mês);

- Covid.

Conta com 07 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "PJ" (Pessoa Jurídica).

Possui 20 leitos de internação e conta com um centro cirúrgico com 02 salas cirúrgicas.

Não há UTI nem Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA). Atenção a RDC 50 e Resolução do CFM 2174/2017.

Importante enfatizar que a administração do Hospital foi transferido para uma empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

privada (CHS - Centro Holístico de CHS - CNPJ 22.564.221/0001-25) a partir do dia 16/09/21.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Serviço de transplante de órgão: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Não (Há inúmeros ambientes sem sinalização como por exemplo a Sala Vermelha e o Centro Cirúrgico.)
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 8.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não (Há ambientes com fios expostos e área sugestiva de infiltração junto a tomada elétrica.)**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Sim
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Serviços médicos: Sim
- 9.8. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 9.9. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 9.11. Sinalização de acessos: Não
- 9.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 9.13. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 9.14. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 9.15. Centro cirúrgico: **Não**

10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 01 leito.)**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.13. Água destilada: Sim
- 11.14. Aminofilina: Sim
- 11.15. Amiodarona: Sim
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: Sim
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Não
- 11.26. Dopamina: Sim
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidantoína: **Não**
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Meperidina: Sim
- 11.39. Midazolam: Sim
- 11.40. Ringer Lactato: Sim
- 11.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.42. Solução Glicosada: Sim
- 11.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim
- 11.46. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 11.47. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (4)

- 12.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 12.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 12.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 12.5. Sabonete líquido: Não
- 12.6. Toalha de papel: Não
- 12.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 12.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (5)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (6)

- 14.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 14.2. Pressão arterial: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 14.4. Temperatura: Sim
- 14.5. Glicemia capilar: Sim
- 14.6. Oximetria de pulso: Sim
- 14.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 14.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 14.9. 2 cadeiras: Sim
- 14.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 14.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.12. Sabonete líquido: Sim
- 14.13. Toalha de papel: Não
- 14.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (8)

- 15.1. Sala de raios-x: **Não**
- 15.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 15.3. Sala de tomografia: Não
- 15.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 15.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

16. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 16.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

17. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 17.1. Sala de congelação: Não

18. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 18.1. Adrenalina: Sim
- 18.2. Atropina: Sim
- 18.3. Amiodarona: Sim
- 18.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 18.5. Dopamina: Sim
- 18.6. Dobutamina: **Não**
- 18.7. Noradrenalina: Sim
- 18.8. Adenosina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.9. Lidocaína: Sim
- 18.10. Cloreto de potássio: Sim
- 18.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 18.12. Nitroglicerina: Sim
- 18.13. Furosemida: Sim
- 18.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 18.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 18.16. Soro fisiológico: Sim
- 18.17. Ringer Lactato: Sim
- 18.18. Albumina: **Não**
- 18.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 19.1. Vestiário de barreira: Sim
- 19.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 19.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.5. Split: Sim

20. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (6)

- 20.1. Outro local: Sim

21. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (7)

- 21.1. Berço aquecido: Sim
- 21.2. Aspirador de secreções: Sim
- 21.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 21.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 21.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 21.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 21.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 21.8. Rede de gases: **Não**
- 21.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não (Não fixado.)**
- 21.10. Balança para recém-nascido: **Não (Informa que não está funcionando.)**
- 21.11. Termômetro clínico: Sim
- 21.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 21.13. Bomba de infusão: Sim
- 21.14. Adrenalina diluída: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 21.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 21.17. Vitamina K: Sim
- 21.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 21.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 21.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 21.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 21.22. Fio guia estéril: Sim
- 21.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 21.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 21.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 21.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 21.27. Oxímetro de pulso: Sim

22. OUTROS SETORES / SERVIÇOS - REPOUSO MÉDICO ** (8)

- 22.1. Repouso médico: Sim
- 22.2. Repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 22.3. Cama(s): Sim
- 22.4. Roupas de cama: Sim
- 22.5. Roupas de banho: **Não**
- 22.6. Chuveiro: Sim
- 22.7. Pia: Sim
- 22.8. Sanitário: Sim
- 22.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 22.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (1)

- 23.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 23.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.4. Manchester: Sim
- 23.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 23.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UNIDADE ** (2)

- 24.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
24.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
24.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
24.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
24.5. Sala de isolamento: **Não**
24.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
24.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
24.8. Consultório médico: Sim
24.9. Quantos: 1

25. REPOUSO MÉDICO ** (3)

- 25.1. Repouso médico: Sim
25.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 25.3. Cama(s): Sim (Chama atenção que a entrada do repouso médico fica dentro do consultório médico.)
25.4. Roupas de cama: Sim
25.5. Roupas de banho: **Não**
25.6. Chuveiro: Sim
25.7. Pia: Sim
25.8. Sanitário: Sim
25.9. Geladeira ou frigobar: Não
25.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29897	JÉSSICA COTRIM DANTAS	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1. A escala médica preconizada pela gestão é de 1 médico/plantão/24 horas. Relata que realiza uma média de 100 a 120/atendimentos/plantão/24 horas e cerca de 01 a 02 partos/mês.
Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:
- Adulto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Pediatria;
- Covid (Não possui escala exclusiva);
- Parto Normal (período expulsivo).

27.2. Importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.
- Resolução CREMEPE 01/2021.

27.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

27.4. Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferências de pacientes e também são responsáveis pela evolução e intercorrências dos pacientes internados.

NÃO conta com médico evolucionista.

27.5. Enfatiza a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

27.6. Importante a:

Resolução do CFM 2147/2016 - Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

27.7. Enfatiza que a gestão informa que realiza uma média de 01 a 02 partos/mês.

Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

27.8. Há um centro cirúrgico com 02 salas de cirurgia e NÃO possui SRPA. Importante atenção a RDC 50 Unidade Funcional: 4 - 4.6 Centro Cirúrgico 4.6.7 Área de Recuperação Pós Anestésica - 2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m. entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas 1 e Resolução do CFM 2174/2017 Art. 5 c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

27.9. Não foi identificado lavabo no centro cirúrgico. Atenção a RDC 50 Unidade Funcional: 4 - 4.6 Centro Cirúrgico 4.6.3 Área de escovação (degermação cirúrgica dos braços) - Até 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras por cada sala. Mais de 2 salas cirúrgicas = 2 torneiras a cada novo par de salas ou fração; 1,10 m² por torneira com dim. mínima = 1,0 m.

27.10. Saliento novamente (observar relatório anterior datado de 11/10/2021 e sistema CFM 351/2021) que a entrada do repouso médico fica por dentro do consultório médico. Atenção a RDC 50 a Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 (Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho) e a Resolução do CFM 2147/2016; Anexo; Capítulo II; Dos Deveres da Direção Técnica; Art 2. 3. II) Assegurar condições dignas de trabalho...

27.11. Informa a gestão que a unidade está em reforma e com previsão de término em cerca de 03 a 04 meses.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nº 2056/2013

28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

28.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

28.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (8)

28.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28.6. REPOUSO MÉDICO - ** (3)

28.6.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

28.6.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

28.7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.7.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.7.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

29.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

29.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

29.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

29.4.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

**29.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (1)**

29.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

**29.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (2)**

29.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

29.6.2. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

**29.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(1)**

29.7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

**29.8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA
AO RECÉM-NASCIDO - ** (7)**

29.8.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.8.5. Balança para recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.8.6. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.8.7. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.8.8. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.9. OUTROS SETORES / SERVIÇOS - REPOUSO MÉDICO - ** (8)

29.9.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

29.10.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.10.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (8)

29.11.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.11.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.12. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

29.12.1. Dobutamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

29.12.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

29.12.3. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

29.13. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

29.13.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 50/2002

29.14. REPOUSO MÉDICO - ** (3)

29.14.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

29.15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

29.15.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

29.16. Constatações

29.16.1. Medico plantonista realiza a transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

29.16.2. Medico plantonista da urgência realiza evolução e atendimento das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

29.16.3. Pacientes internados não possuem médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016

29.16.4. Não possui médico específico para o atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho

29.16.5. Conta com apenas 01 médico plantonista que realiza cerca de 100 a 120 HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO PEREIRA DE ANDRADE - 443/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

atendimentos 24 horas: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014

29.16.6. Acesso ao repouso médico pelo interior do consultório médico: Item não conforme a RDC 50, Portaria SEPRT 1066 e Resolução do CFM 2147/2016

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição.:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Número de cirurgias incluindo o mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
- Número de partos dos últimos 06 meses;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Condado - PE, 06 de novembro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Area Externa



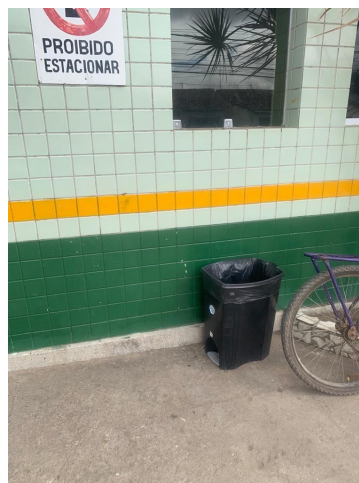
31.2. Area Externa Fachada Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.3. Area Externa Agua Empossada



31.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.5. Area Externa



31.6. Area Externa



31.7. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.8. Area Externa



31.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.10. Recepção



31.11. Recepção



31.12. Recepção Split Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Recepção Pias Banheiros



31.14. Recepção



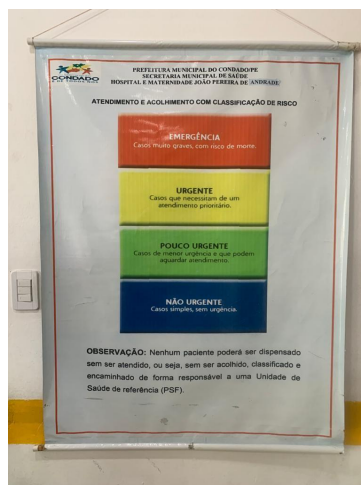


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.15. Recepção Banheiro Teto Deformidade



31.16. Recepção Quadro Informativo



31.17. Recepção Quadro Informativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.18. Classificação Risco



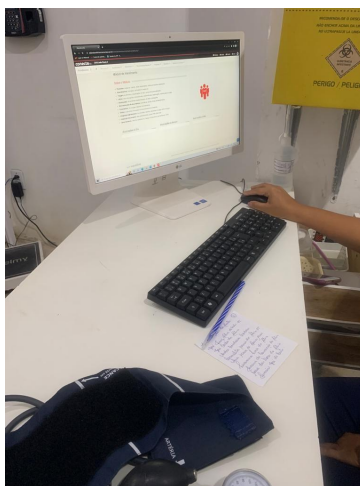
31.19. Classif Risco





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.20. Classif Risco Split Fio Exposto



31.21. Classif Risco



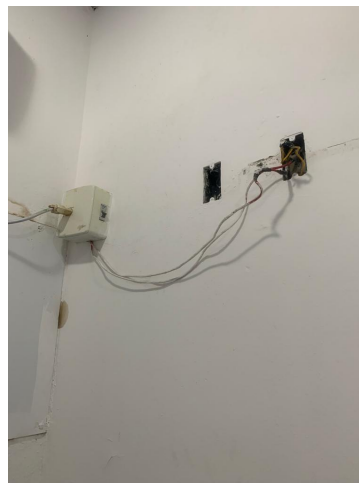
31.22. Classif Risco Sinais Infiltração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.23. Classif Risco Split



31.24. Classif Risco Fio Exposto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.25. Classif Risco Pia sem Disp de Sabao Mofo



31.26. Placa reinauguração 05 06 2006



31.27. Consultorio Medico e Acesso Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.28. Cons Medico



31.29. Cons Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.30. Cons Medico Mofo e Lixo Aberto



31.31. Cons Medico Pia



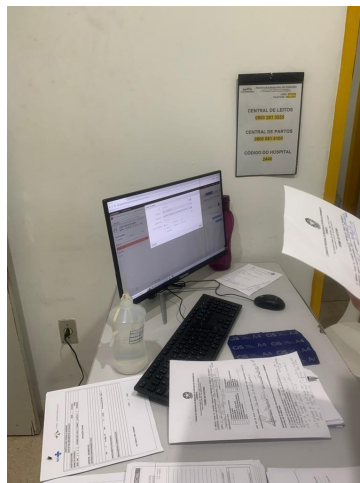
31.32. Cons Medico Mofo e Infiltração



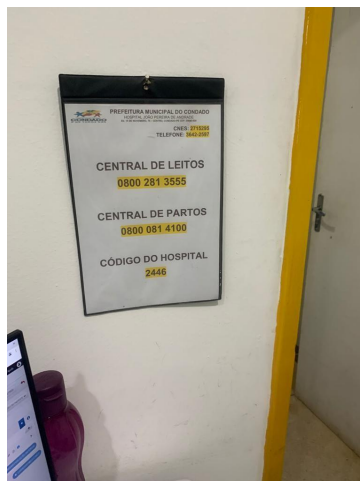
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.33. Cons Medico Split



31.34. Cons Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.35. Cons Medico



31.36. Repouso Medico



31.37. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.38. Corredor Urgencia Emergencia



31.39. Area Urgencia Box 6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.40. Area Urgencia



31.41. Area Urgencia Split Mofo



31.42. Area Urg Mofo Infiltração Tomada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.43. Area Urgencia Nebulização



31.44. Posto Enfermagem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.45. Posto Enfermagem



31.46. Posto Enfermagem Split



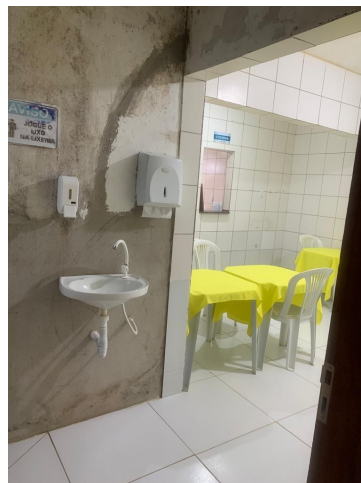
31.47. Posto Enf Acesso Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.48. Posto Enfer Pia Sem Disp de Sabao Liquido



31.49. Refeitório

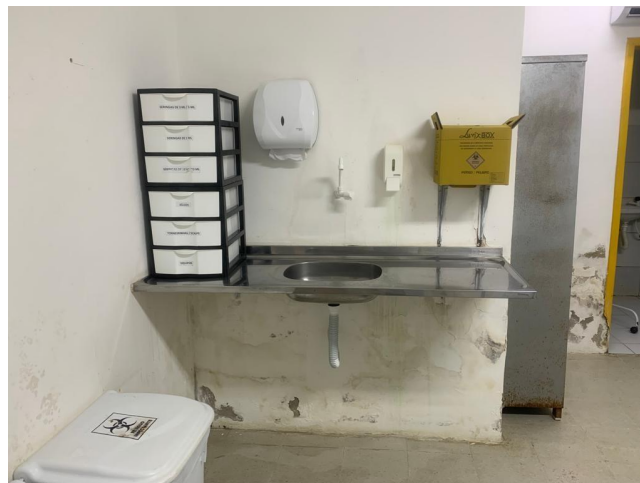
Imagem indisponível. (Sala-Vermelha-2.jpg - Sala Vermelha Sem Sinalização)
31.50. Sala Vermelha Sem Sinalização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.51. Sala Vermelha



31.52. Sala Vermelha Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.53. Sala Vermelha com 1 leito



31.54. S Verm Cilindro Oxig Nao Fixado



31.55. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.56. Sala Vermelha



31.57. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.58. S Verm Carrinho Parada Ferrugem



31.59. Sala Vermelha



31.60. Sala Vermelha Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.61. Sala Vermelha



31.62. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.63. Placa Inaug Bloco Cirurgico 28 4 22



31.64. Corredor Interno Junto Bloco Cirurgico



31.65. Corredor Interno Junto Bloco Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.66. Bloco Cirurgico Sem sinalização



31.67. Bloco Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.68. Bloco Cirurgico Split



31.69. Bloco Cirurgico



31.70. Bloco Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.71. Sala de Cirurgia Split



31.72. Sala Cirurgia



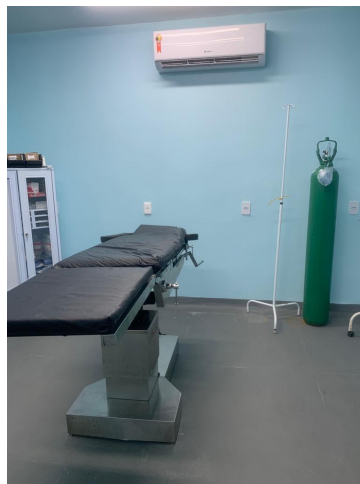


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.73. Sala Cirurgia



31.74. Bloco Cirurgico



31.75. Sala Cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.76. Sala Cirurgia



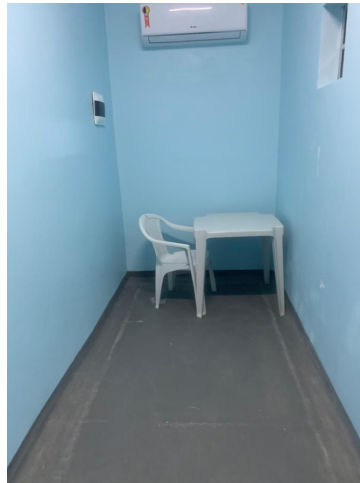
31.77. Sala Cirurgia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.78. Bloco Cirurgico



31.79. Bloco Cirurgico



31.80. Bloco Cirurgico Mofo